



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÁ

Portaria Nº 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Cria empregos de livre provimento no âmbito do Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/AP) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá (CAU/AP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XI do art. 32 do Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 18 de novembro de 2011, com a redação dada pela Resolução CAU/AP nº 1, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando que o Plenário do CAU/AP aprovou, por meio da Deliberação Plenária nº 02, de 27 de Janeiro de 2012, o Quadro Mínimo de Pessoal;

Considerando que o atendimento aos interesses do CAU/AP impõe que a alocação de pessoal nas atividades de assessoramento se faça por meio dos empregos de livre provimento e demissão de nível superior;

Considerando que a matéria de que trata esta Deliberação foi submetida ao prévio conhecimento da Comissão de Atos Administrativos e da Comissão de Finanças do CAU/AP, que se manifestaram favoravelmente;

Considerando que o Regimento Geral Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1, de 18 de novembro de 2011, com a redação dada pela Resolução CAU/AP nº 1, de 15 de dezembro de 2011, no art. 32, inciso XI, confere ao Presidente do CAU/AP atribuição para decidir "ad referendum" do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário e seja impossível a convocação do mesmo;

CRIAR OS CARGOS

1. A Deliberação Plenária nº 1, de 27 de Janeiro de 2012, que aprova o Quadro de Pessoal Mínimo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/AP), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2. O Quadro Provisório de Pessoal do CAU/AP tem a seguinte composição:

l) Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior: vagas; Administrador, Arquiteto, Secretaria Geral, Técnico em Informática e um auxiliar de serviços gerais.

"3. Os Empregos de Livre Provimento e Demissão de Nível Superior serão alocados em atividades de direção, coordenação, gerência, assessoramento, observadas as suas especificidades.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data, devendo ser submetida à apreciação do Plenário nos termos do art. 32, inciso XI do Regimento Geral Provisório do CAU/AP.

Arq. JOSÉ ALBERTO TOSTES
Presidente do CAU/AP